



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

LEI Nº 1.929 DE 16 DE MARÇO DE 2021.

“Altera o Artigo 10-A da Lei Municipal nº 1.216 de 13 de abril de 2011 do Município de Primavera do Leste/MT”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - O *caput* do art. 10-A da Lei nº 1.216 de 13 de abril de 2011 de Primavera do Leste/MT passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10-A - Poderá a Administração Municipal firmar convênio diretamente com Instituição de Ensino, seja pública ou privada, para que esta selecione e credencie estagiários, momento em que se responsabilizará pelo cumprimento dos requisitos previsto nos Incisos III e VIII do Art. 9º desta Lei.”

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 16 de março de 2021.


LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

DVMM/ELO.